



CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA/SC

Compras e Contratos

**AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025
(ART. 75 II, DA LEI Nº 14.133/2021)**

1) PRÊAMBULO

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Seara/SC, por sua presidente, Sra. Dirlei Giombelli Wildner, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e art. 48, do Decreto Legislativo nº 03/2023.

Data de apresentação das propostas: 24 a 29 de julho de 2025, até às 18horas, presencialmente, ou até às 23h59, na forma eletrônica (e-mail ou WhatsApp).

2) OBJETO, PRAZO E CONDIÇÕES

2.1. Aquisição e substituição de filtros e de óleo lubrificante do veículo oficial da Câmara Municipal de Seara.

2.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

2.1.1. O óleo e todos os filtros serão trocados em data a ser agendada com a empresa Contratada, após a emissão da Ordem de Compra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.1.2. O óleo e todos os filtros devem ser de qualidade e compatíveis com o veículo oficial da Câmara Renault Logan, 1.6, ano/modelo 2017/2018.

2.1.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais utilizados no veículo.

2.1.4. Qualquer empresa do ramo poderá participar, sendo que os serviços devem ser realizados no município de Seara.

2.1.5. O veículo será levado e buscado, na sede da empresa, por servidor da Câmara habilitado, vedada em toda e qualquer hipótese a condução do veículo por terceiros, em respeito à legislação vigente.

2.1.6. Se necessário, ao entregar o veículo o servidor deverá ser levado até a sede da Câmara e depois deverá ser buscado para a retirada do veículo, vedado para isso o uso do veículo oficial.

2.1.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais e a prestação do serviço.

2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3) PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Preço:

Lote único:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Óleo lubrificante	Litros	Até 5	46,00	230,00
2	Filtro de óleo	Un	1	38,00	38,00
3	Filtro de ar motor	Un	1	68,00	68,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA/SC

Compras e Contratos

4	Filtro de combustível	Un	1	36,00	36,00
5	Filtro de ar-condicionado	Un	1	36,00	36,00
TOTAL					408,00

*** Não será pago valor adicional para a prestação dos serviços de substituição dos componentes(filtros) e do óleo.**

4) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 39 – Material para manutenção de veículos.

5) DO INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O ingresso da proponente na disputa da dispensa física se dará com o envio de sua proposta que deverá ocorrer de **24 a 29 de julho de 2025, até às 18 horas, presencialmente, ou até às 23h59, na forma eletrônica (e-mail ou WhatsApp).**

5.2. A proponente encaminhará via e-mail: compras@camaraseara.sc.gov.br, pelo telefone/WhatsApp (49) 3452 2255 ou pessoalmente na Secretaria da Câmara, localizada à rua Padre Anchieta, 200, Centro na Cidade de Seara, a Planilha de preços, disponível no endereço: <https://www.camaraseara.sc.gov.br/imprensa/licitacoes/Dispensa-de-Licitacao/1/2025/5669>, devidamente preenchida.

5.3. Todas as especificações contidas na proposta, em especial os preços, vinculam a proponente.

5.4. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas e na Dispensa de Licitação que irá participar, assumindo a proponente o compromisso da prestação do serviço nos seus termos.

5.6. Uma vez enviada ou entregue a proposta, a proponente **NÃO** poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la, mesmo que a proposta não seja a vencedora, e não seja procedida a análise dos documentos da habilitação, em decorrência de proposta de menor preço de outra proponente.

6) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de entrega das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observando o Menor preço.

6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA/SC

Compras e Contratos

6.3. Definido o resultado do julgamento, a Câmara poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, da Lei 14133/2021 e art. 57, do Decreto Legislativo nº 3/2023).

6.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação (art. 61, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 58, do Decreto Legislativo nº 3/2023).

6.4. Será desclassificada a proposta que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.4.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Câmara;

6.4.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Se a proposta aceita for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Física.

6.7. Quando o procedimento restar fracassado, a Câmara poderá:

6.7.1. Republicar o procedimento;

6.7.2. Fixar prazo para que as proponentes interessadas possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

6.7.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se o menor preço, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.8. Não havendo interessados/propostas o procedimento será considerado deserto, podendo a Câmara adotar as providências constantes dos itens 6.7.1 e 6.7.3.

6.9. Caso as propostas recebidas sejam em valores superiores aos obtidos pela Câmara na pesquisa de preços que deu base ao procedimento, a Câmara poderá adotar a providência estabelecida no item 6.7.3, privilegiando-se, sempre o menor preço.

6.10. Nos termos do §2º do art. 48 do Decreto Legislativo nº 3/2023, conforme disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, os processos licitatórios poderão ser realizados de forma não eletrônica.

7) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa que apresentar o menor preço deverá comprovar a habilitação e qualificação mínimas, com apresentação da seguinte documentação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, de acordo com a atividade a ser contratada;
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA/SC

Compras e Contratos

- g) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
 - h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.
- 7.2. Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade.
- 7.3. Fica dispensada a exigência dos demais documentos de habilitação, na forma do art. 70, III, da Lei 14.133/2021.
- 7.4. Na hipótese de a proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proponente será habilitada.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO E PAGAMENTO

- 8.1. O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, conforme inciso I e II do artigo 95 da Lei 14.133/2021.
- 8.1.1. A contratação terá duração até a entrega final do serviço contratado, tratando-se de serviço contratado por escopo, na forma do art. 6º, XVII e 111 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. A fornecedora se obriga na prestação dos serviços nas condições estipuladas.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho emitida pela Câmara, implica no reconhecimento pela fornecedora de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. A fornecedora se vincula à sua proposta e às previsões contidas nesta Contratação Direta.
- 8.5. A fornecedora reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.6. O pagamento será realizado após a prestação dos serviços, através de transferência ou boleto bancário, em até 5 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal correspondente, que deve ser enviada para o e-mail contabilidade@camaraseara.sc.gov.br, observadas as diretrizes constantes na Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, e alterações.
- 8.7. A gestão será da servidora: Marinês Miranda, matrícula 5, designada pela Portaria nº 5, de 14/02/2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 3/2023 e Lei 14.133/2021.
- 8.8. A fiscalização será realizada pela servidora Marisa Scussel, matrícula 46, nos termos do Decreto Legislativo nº 3/2023 e da Lei 14.133/2021, vinculando os termos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e Aviso de Dispensa Física.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa a fornecedora que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA/SC

Compras e Contratos

- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;
- 9.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 9.2. A fornecedora que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta da fornecedora, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Câmara;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Câmara.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA/SC

Compras e Contratos

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da fornecedora/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, a íntegra deste ato, assim como os demais documentos vinculados ao processo, será divulgada na página da Câmara Municipal, no link: <https://www.camaraseara.sc.gov.br/imprensa/licitacoes/Dispensa-de-Licitacao/1/2025/5669>.

10.2. Será divulgado, ainda:

10.2.1. Extrato do Aviso de Dispensa Física no Diário Oficial dos Municípios – DOM;

10.2.2. No Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP;

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela fornecedora, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Física, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara na respectiva notificação.

10.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Física serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. A fornecedora assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Física e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.9. Dos atos praticados, quais seja avaliação das propostas e documentos de habilitação da proposta menos onerosa, será divulgada Ata no site oficial www.camaraseara.sc.gov.br.

10.10. Eventuais casos e situações omissos neste Aviso de Dispensa Física serão dirimidos de acordo com o disposto no Decreto Legislativo nº 3/2023 e na Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA/SC

Compras e Contratos

10.11. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Seara/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Seara, 24 julho de 2025.

DIRLEI GIOMBELLI WILDNER
Presidente da Mesa